



PROJECTO DE
REGULAMENTO ELEITORAL

MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL

ABRIL DE 2021

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

A Comissão de Elaboração do Regulamento Eleitoral foi eleita na Assembleia Geral de Associados do dia 4 de Novembro de 2019, nos termos previstos no artigo 57.º n.º 1 dos Estatutos do Montepio Geral, com o mandato de apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento Eleitoral, devendo a proposta prever e regular a votação por meios electrónicos.

O Projecto de Regulamento Eleitoral que se apresenta à Assembleia Geral tem por base o enquadramento legal, regulamentar e estatutário em vigor. Nesse âmbito, e em especial, atendendo designadamente ao disposto na alínea f) do número 5 do artigo 6.º do DL 59/2018, de 2 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de Março, o presente projecto de Regulamento Eleitoral foi colocado à apreciação da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, tendo merecido parecer positivo no que diz respeito ao sistema de registo prévio nele previsto.

Durante o processo de elaboração do projecto de Regulamento Eleitoral, a Comissão colocou uma versão do mesmo em consulta junto dos associados durante um período de aproximadamente 20 dias, no qual foram apresentadas várias propostas de alteração, sugestões e comentários, a grande maioria dos quais muito úteis para o trabalho final da Comissão, tendo muitas das propostas e sugestões sido incorporadas ou reflectidas (ainda que indirectamente) no projecto que agora se apresenta à Assembleia Geral.

Por último, verificando-se que o Regulamento das Assembleias Gerais do Montepio Geral contém normas conflitantes com as ora propostas, e para evitar dúvidas na aplicação dos vários textos, entende a Comissão que deve propor a revogação das normas conflitantes, proposta esta incorporada no projecto (artigo 50.º).

Abril de 2021

A Comissão de Elaboração do Regulamento Eleitoral,

Prof. Doutor Manuel Porto

Dr. Pedro Sameiro

Dr. António Gaio

Dr. Alípio Dias

Dr. António Menezes Rodrigues

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>SECÇÃO I - Disposições Gerais</i>	4
<i>SECÇÃO II - Comissão Eleitoral</i>	6
<i>SECÇÃO III - Capacidade Eleitoral</i>	7
CAPÍTULO II - PROCESSO ELEITORAL ORDINÁRIO	8
<i>SECÇÃO I - Fase Preliminar</i>	8
<i>SUB-SECÇÃO I - Obtenção do Registo Prévio Junto da ASF</i>	10
<i>SECÇÃO II - Convocatória</i>	13
<i>SECÇÃO III - Candidaturas</i>	14
<i>SECÇÃO IV - Campanha Eleitoral</i>	16
<i>SECÇÃO V - Formas de Exercício Do Direito De Voto</i>	17
<i>SUB-SECÇÃO I - Voto Presencial</i>	18
<i>SUB-SECÇÃO II - Voto Por Correspondência</i>	18
<i>SUB-SECÇÃO III - Voto Eletrónico</i>	20
<i>SECÇÃO VI - Realização da Assembleia Geral Eleitoral e da Votação</i>	22
CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO	24
<i>SECÇÃO I - Eleições Intercalares</i>	24
<i>SECÇÃO II - Eleições Antecipadas</i>	25
CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES	25
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	26

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral de Associados de [...], e entrou em vigor no dia [...], de acordo com as regras estabelecidas no artigo 53.º do presente Regulamento, dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista (de ora em diante abreviadamente designado por “**MGAM**”), e no Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de Agosto, na sua redacção actual, (de ora em diante abreviadamente designado por “**CAM**”) derogando expressamente as disposições relativas a eleições que constam nos Artigos 29.º a 33.º do Regulamento das Assembleias Gerais do MGAM.

Regulamento Eleitoral do Montepio Geral - Associação Mutualista

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se à eleição dos titulares dos Órgãos Associativos, definidos no Artigo 20.º dos Estatutos do MGAM.
2. Aplicar-se-á ainda o disposto no presente Regulamento ao procedimento e à forma de eleição da Mesa da Assembleia de Representantes.

Artigo 2.º

Processo Eleitoral e suas Formas

1. O Processo Eleitoral, que pode ser Ordinário ou Extraordinário, compreende todos os actos e procedimentos relativos à eleição dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos do MGAM referidos no Artigo 1.º, iniciando-se com o Aviso Inicial referido no Artigo 11.º do presente Regulamento e terminando com a proclamação dos resultados eleitorais.
2. O Processo Eleitoral Ordinário destina-se à eleição ordinária dos Órgãos e Cargos Associativos que ocorre quadrienalmente no último ano de cada mandato de acordo com o disposto no Artigo 22.º, número 2, alínea a), dos Estatutos do MGAM.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

3. O Processo Eleitoral Extraordinário destina-se à eleição intercalar de um ou mais membros de algum ou alguns dos Órgãos Associativos ou às eleições antecipadas.

Artigo 3.º

Condução e Direcção do Processo Eleitoral

1. A condução e a direcção do Processo Eleitoral são da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado pelos Secretários da Mesa, competindo-lhe em especial:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, no que se compreende a realização dos respectivos actos preparatórios;
 - b) Verificar a regularidade das listas candidatas ao acto eleitoral, a elegibilidade e o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos face às disposições estatutárias e do CAM;
 - c) Promover e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à realização do acto eleitoral;
 - d) Proclamar os resultados das eleições.
2. Durante o processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral será auxiliada no exercício das suas competências por uma Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Princípio da Publicidade

1. Toda a informação relativa ao Processo Eleitoral, designadamente sobre o exercício do direito de voto, sobre as listas candidatas e respectivos programas, deve ser publicada no sítio electrónico institucional do MGAM e comunicada por correio electrónico aos Associados do MGAM (abreviadamente designados por «**Associados**»), a menos que outra forma de comunicação seja também exigida pelo CAM, pelos Estatutos do MGAM ou pelo presente Regulamento.
2. A comunicação institucional aos Associados sobre o Processo Eleitoral inclui, designadamente, os seguintes documentos e actos:
 - a) Aviso Inicial e Memorando;
 - b) Convocatória;
 - c) Informação aos associados sobre as listas candidatas e seus programas;
 - d) Proclamação dos resultados das eleições.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

SECÇÃO II
Comissão Eleitoral

Artigo 5.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta, até à admissão de todas as listas candidatas à eleição, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes e pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, e após a admissão de todas as listas candidatas, passará a integrar a Comissão Eleitoral um mandatário de cada uma das listas admitidas à votação.
3. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Secretários da Mesa, conforme a sua ordem de precedência.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes e o Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, poderão fazer-se substituir, respectivamente, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Representantes ou por um dos Vogais do Conselho Fiscal.
5. Para substituição do mandatário de lista, nas suas faltas ou impedimentos, deve ser designado um mandatário suplente.
6. O mandatário de lista e seu suplente devem ser escolhidos entre os proponentes e designados no momento de apresentação da lista respectiva, podendo o Conselho de Administração, em relação à lista por si apresentada, designar quaisquer Associados.
7. O Presidente da Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão Eleitoral, tem a faculdade de solicitar ao Conselho de Administração a contratação de uma equipa de consultores, auditores e, ou, entidades especializadas nas matérias relevantes para o Processo Eleitoral, nomeadamente, mas sem limitar, para os efeitos de preparação e emissão dos Relatórios previstos no artigo 13.º, número 1, alínea b), devendo as entidades a contratar para o efeito ser pessoas de reconhecida capacidade, independência e idoneidade.
8. A Comissão Eleitoral constitui-se na data do início do Processo Eleitoral e termina as suas funções com a proclamação dos resultados das eleições.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 6.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral só funciona sob convocatória do seu Presidente.
2. As convocatórias para as reuniões da Comissão Eleitoral são efectuadas por correio electrónico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, contudo, os formalismos de convocação ser dispensados, desde que esteja presente, ou nisso tenha concordado expressamente, a totalidade dos seus membros.
3. A Comissão Eleitoral pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da Comissão Eleitoral, de que não cabe recurso, são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
5. Das reuniões da Comissão Eleitoral, devem ser lavradas actas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Emitir os Relatórios a que se refere o Artigo 13.º, número 1, alínea b);
- b) Assessorar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de parecer não vinculativo, sobre a admissão das listas candidatas à votação;
- c) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas candidatas;
- d) Fiscalizar o acto eleitoral para que se processe de acordo com os Estatutos do MGAM, com o presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- e) Proceder ao apuramento dos resultados;
- f) Deliberar sobre quaisquer factos que ocorram durante o Processo Eleitoral e que sejam submetidos à sua apreciação.

SECÇÃO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 8.º

Caderno Eleitoral

1. Será elaborado um caderno eleitoral contendo todos os Associados que, nos termos estatutários, tenham capacidade eleitoral activa.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. O caderno eleitoral contém o nome completo, o ano de inscrição no MGAM e o número de Associado e será ordenado sequencialmente por estes últimos.
3. O caderno eleitoral pode ser consultado por qualquer Associado que o solicite e é disponibilizado em suporte digital às listas candidatas.

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se aos Órgãos e Cargos Associativos os Associados efectivos que, à data da Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, cumpram todos os requisitos estabelecidos nos Estatutos do MGAM e no CAM.
2. No caso de o candidato se encontrar em situação de mera incompatibilidade, deve ser aceite a candidatura desde que este subscreva a declaração referida na alínea m), do número 2, do Artigo 21.º do presente Regulamento.
3. Para além do disposto nos números anteriores, quanto aos candidatos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, é condição necessária à candidatura terem obtido, individual e colectivamente, até à data final estabelecida no número 1 do Artigo 21.º, Registo Prévio junto da ASF – Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”).

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL ORDINÁRIO

SECÇÃO I

Fase Preliminar

Artigo 10.º

Objecto

A Fase Preliminar tem por objecto a prestação inicial de informação aos Associados sobre o Processo Eleitoral, disponibilizando os dados e praticando os actos necessários para a execução do Processo Eleitoral, bem como para a boa e atempada instrução e preparação das candidaturas aos Órgãos e Cargos Associativos referidos no Artigo 1.º.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 11.º

Aviso Inicial

1. Até ao dia 15 de Março do ano em que devam ocorrer as eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral publicará, no sítio electrónico institucional do MGAM (www.montepio.org), um Aviso nos termos do qual informará os Associados:
 - a) Do calendário previsível do Processo Eleitoral;
 - b) Da antiguidade associativa de cada um dos escalões da Assembleia de Representantes, aferida nos termos previstos nos números 2 e 3 do Artigo 29.º dos Estatutos;
 - c) Das formas de publicação da Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral;
 - d) Do prazo dentro do qual os Associados poderão requerer os documentos previstos na Sub-Secção I da presente Secção para obtenção de Registo Prévio junto da ASF;
 - e) Demais informação prevista no presente Regulamento;
 - f) ou outra que seja relevante para o Processo Eleitoral.
2. O Aviso referido no número anterior será acompanhado de um Memorando contendo as seguintes informações:
 - a) Quais as circunstâncias específicas que constituam impedimentos ou incompatibilidades e que impossibilitem ou condicionem as candidaturas de acordo com o presente Regulamento, com os Estatutos do MGAM e com o CAM, bem como a indicação da demais regulamentação legalmente aplicável, designadamente o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Actividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de Setembro (conforme alterada), (de ora em diante “RJASR”), aplicável *ex vi* alínea f), do número 5, do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de Agosto, que aprovou o CAM;
 - b) Indicação das peças documentais que devam instruir o processo de candidatura;
 - c) Indicação das formalidades para a composição das listas candidatas à votação e para a sua admissão;
 - d) Indicação dos locais de consulta e das formas de divulgação das listas candidatas.
 - e) Explicação das formas de exercício do direito de voto nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo a informação relativa à forma e ao prazo para requerer o exercício do direito de voto por correspondência.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

3. Para além das outras formas de comunicação previstas, os documentos mencionados nos números anteriores deverão ser disponibilizados nos locais a indicar oportunamente onde exista representação associativa do MGAM, em suporte físico, aos Associados que o solicitem.

SUB-SECÇÃO I

Obtenção do Registo Prévio Junto da ASF

Artigo 12.º

Registo Prévio Junto da ASF

1. Os candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal estão sujeitos a registo prévio junto da ASF nos termos e para os efeitos estabelecidos no RJASR, aplicável *ex vi* alínea f), do número 5, do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de Agosto, que aprovou o CAM, como requisito essencial da apresentação da sua candidatura ao acto eleitoral.
2. Para efeitos do Registo Prévio junto da ASF, os candidatos interessados devem formar uma lista completa para cada um desses Órgãos Associativos e solicitar directamente à ASF o Registo Prévio dos candidatos, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
3. A responsabilidade pela instrução do processo de Registo Prévio, pela obtenção do respectivo comprovativo em tempo útil para apresentação da candidatura, pelo preenchimento dos formulários e demais documentação de registo junto da ASF e, ou, por qualquer informação deles constantes ou omissa é, em qualquer circunstância, integralmente assumida pelos Associados candidatos.

Artigo 13.º

Procedimento

1. Para a instrução do Processo de Registo Prévio na ASF os Associados candidatos devem requerer ao MGAM a emissão dos seguintes documentos:
 - a) Certidão que ateste que os candidatos são Associados e se encontram em condições de se candidatar e de serem eleitos ao abrigo dos Estatutos do MGAM e do CAM.
 - b) Relatórios de avaliação individual dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e dos referidos Órgãos Associativos, nos termos estabelecidos no RJASR, aplicáveis com as necessárias adaptações à natureza do MGAM.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. O requerimento da Certidão e dos Relatórios a que se refere o número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deve ser instruído com:
 - a) Lista completa dos Associados candidatos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, incluindo os suplentes para este último, com indicação dos nomes completos e números de Associado;
 - b) Termo de aceitação e consentimento, individual ou colectivo, dos Associados candidatos;
 - c) Certificado do Registo Criminal de cada um dos Associados candidatos;
 - d) A declaração a que se refere a alínea l), do número 2, do Artigo 21.º do presente Regulamento;
 - e) A declaração a que se refere a alínea m), do número 2, do Artigo 21.º do presente Regulamento, se aplicável;
 - f) Formulários exigidos pela ASF para o registo prévio de acordo com a regulamentação aplicável em cada momento, devidamente preenchidos;
 - g) Cópia do documento de identificação ou, caso o seu titular não consinta, reconhecimento da respectiva assinatura no termo de aceitação mencionado na alínea b); e
 - h) *Curricula vitae* actualizados dos Associados candidatos;
 - i) Indicação do representante do conjunto de Associados, bem como o endereço de correio electrónico e contacto telefónico, para onde serão efectuadas todas as comunicações.
3. A emissão da Certidão a que se refere a alínea a) do número 1 compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dos Relatórios mencionados na alínea b) do mesmo número à Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Entrega do Requerimento

1. O requerimento de Certidão e dos Relatórios a que se refere o Artigo anterior será entregue na sede do MGAM após a data da publicação do Aviso Inicial referido no número 1 do Artigo 11.º até ao dia 30 de Abril do ano em que devam ocorrer as eleições.
2. Os requerimentos apresentados para lá da data limite estabelecida no número anterior serão liminarmente recusados.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 15.º

Emissão da Certidão do Estado Associativo

1. A Certidão a que se refere a alínea a), do número 1, do Artigo 13.º do presente Regulamento é emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da recepção do respectivo requerimento, contanto que tenham sido entregues todos os documentos e se todos os Associados candidatos se encontrarem em condições de poder concorrer às eleições.
2. No caso de existir alguma irregularidade no pedido ou algum ou alguns dos candidatos não se encontrarem em condições de poder concorrer às eleições, a emissão da certidão será recusada, dispondo o conjunto de Associados do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da decisão de recusa, para suprir a irregularidade detectada ou reformular a lista apresentada.
3. A possibilidade de alteração da lista ou de suprimimento de irregularidades estabelecida no número anterior será concedida uma única vez.
4. A decisão final sobre a emissão da Certidão é comunicada ao representante do conjunto de Associados e, sendo a mesma emitida, será junta ao processo nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo seguinte.
5. Da decisão final sobre a emissão da Certidão não cabe recurso nem reclamação.

Artigo 16.º

Relatórios de Avaliação

1. Emitida a Certidão a que se refere a alínea a), do número 1, do Artigo 13.º, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral submete o processo à apreciação da Comissão Eleitoral para elaboração dos Relatórios a que se refere a alínea b), do número 1, do Artigo 13.º.
2. Os Relatórios serão emitidos até ao dia 15 de Junho do ano em que devam ocorrer as eleições.

Artigo 17.º

Procedimento Subsequente

1. A partir da data mencionada no número 2 do Artigo anterior todo o processo de registo entregue ao MGAM, acompanhado da Certidão e dos Relatórios, será disponibilizado aos Associados candidatos para levantamento na sede do MGAM.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. A entrega e instrução do respectivo processo de registo junto da ASF é responsabilidade dos Associados candidatos, sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte.

Artigo 18.º

Alteração superveniente

1. Se no decurso do Processo de Registo Prévio na ASF vier a ser necessária a emissão da Certidão mencionada no Artigo 15.º do presente Regulamento em relação a outros Associados, por necessidade de substituição dos Associados inicialmente propostos e, consequentemente, a substituição e revisão de Relatórios, será aplicável o disposto nos Artigos 13.º a 17.º, com as necessárias adaptações, juntando-se ainda documento comprovativo de onde resulte o facto de força maior e superveniente que justifica a substituição ou o documento, emitido pela ASF, de onde conste a necessidade de substituição do(s) Associado(s) candidato(s).
2. O disposto no número anterior será processado e elaborado pelo MGAM, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela Comissão Eleitoral com urgência, mas não suspende em circunstância alguma o processo eleitoral.

SECÇÃO II

Convocatória

Artigo 19.º

Convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 15 de Setembro do ano em que devam ocorrer as eleições, que terão lugar no mês de Dezembro do mesmo ano.
2. A Convocatória deve ser publicada em 2 (dois) jornais de entre os de maior circulação em Portugal e publicitada também no sítio electrónico institucional do MGAM (www.montepio.org).
3. A Convocatória poderá ainda ser enviada através de correio electrónico para os Associados, a título de simples aviso *pro memoria*.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 20.º

Conteúdo da Convocatória

1. O aviso convocatório deve explicitar:
 - a) O dia, horário de funcionamento e local onde se realiza a Assembleia Geral Eleitoral com realização de votação presencial;
 - b) A ordem de trabalhos onde constará a duração do mandato dos Órgãos e Cargos Associativos a ser eleitos;
 - c) A indicação das formas e prazos de exercício do direito de voto nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo informação relativa à forma e ao prazo para requerer o exercício do direito de voto por correspondência;
 - d) A indicação de que os trabalhos de votação presencial se iniciarão à hora designada, sem necessidade da verificação de qualquer quórum constitutivo;
 - e) A indicação, em termos de regra geral, de quais os Associados efectivos que podem fazer parte da Assembleia Geral Eleitoral;
 - f) Data limite e local para apresentação dos processos de candidatura.
2. A Convocatória deve ainda mencionar a existência do Memorando referido no número 2 do Artigo 11.º e onde o mesmo pode ser consultado.

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na sede do MGAM dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data da publicação da Convocatória.
2. A apresentação de listas candidatas, organizadas nos termos do disposto nos números 4 e 5 do Artigo 42.º dos Estatutos do MGAM, é instruída com a seguinte documentação:
 - a) Abaixo-assinado dos proponentes nos termos do disposto no número 6, do Artigo 42.º, dos Estatutos do MGAM;
 - b) Lista completa de Associados candidatos, com identificação do respectivo nome e número de associado;
 - c) *Curricula vitae* actualizados dos Associados candidatos;
 - d) Certificado de Registo Criminal dos Associados candidatos;

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

- e) Termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, subscrito por todos os Associados candidatos;
 - f) Comprovativo de Registo Prévio junto da ASF dos Associados candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
 - g) Fotocópia do documento de identificação dos Associados candidatos ou, caso o seu titular não consinta, reconhecimento da respectiva assinatura no termo de aceitação mencionado na alínea e);
 - h) Indicação do mandatário de lista e respectivo suplente;
 - i) Programa de candidatura em suporte físico e informático;
 - j) Indicação da frase identificadora e sigla da candidatura, caso seja desejado;
 - k) Fotografia dos Associados candidatos para publicação do programa eleitoral, caso seja desejado;
 - l) Declaração de cada Associado candidato, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações de incompatibilidade ou de impedimento;
 - m) Caso o Associado candidato se encontre em situação de incompatibilidade, declaração em que, por sua honra, se obriga a pôr-lhe termo antes da tomada de posse caso venha a ser eleito.
3. A nomeação do mandatário de lista e suplente deve ser acompanhada da indicação dos endereços electrónicos e contactos telefónicos para os quais serão remetidas todas as notificações referentes ao processo eleitoral.
4. Com a entrega da candidatura será emitido recibo comprovativo desse facto.
5. Se no acto de entrega da candidatura for desde logo verificada a existência de algum vício ou irregularidade com o processo de candidatura, os serviços notificam, no recibo de entrega, o apresentante para suprir o vício ou a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de rejeição de toda a candidatura.

Artigo 22.º

Identificação das candidaturas

Ao serem recebidas as candidaturas, os serviços do MGAM que as receberem atribuem a cada lista candidata uma letra para sua identificação durante o Processo Eleitoral, denominando-se “Lista A” a lista apresentada pelo Conselho de Administração, sendo as restantes identificadas sequencialmente, de acordo com o alfabeto, segundo a ordem da sua entrada.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 23.º

Verificação preliminar dos requisitos e sanção dos vícios

1. Após a entrega das candidaturas, os serviços internos competentes do MGAM procedem à verificação dos requisitos descritos no presente Regulamento e nos Estatutos do MGAM, elaborando um relatório onde em relação a cada lista candidata se verifique o cumprimento dos requisitos exigíveis.
2. As candidaturas recebidas e os respectivos relatórios são apresentados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da sua entrega.
3. Caso se verifique que alguma das candidaturas está incompleta, ilegível ou padece de algum vício ou irregularidade de outra natureza que seja sanável, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Comissão Eleitoral se considerar necessário, comunica o vício ao mandatário da respectiva lista para que proceda ao suprimento ou à rectificação do vício ou irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis.
4. A falta de rectificação do vício ou irregularidade no prazo fixado implicará a rejeição de toda a lista.

Artigo 24.º

Admissão das candidaturas

1. Terminada a verificação mencionada no Artigo anterior e concluindo-se que as candidaturas não contêm qualquer vício ou irregularidade ou tendo sido estes supridos nos termos dos Artigos precedentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Comissão Eleitoral, pronuncia-se sobre a admissão das listas candidatas à votação.
2. A decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a verificação das condições de elegibilidade dos candidatos e capacidade dos proponentes e sobre a admissão das candidaturas à votação deve ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para entrega das candidaturas, sendo a decisão comunicada aos mandatários das listas.

SECÇÃO IV

Campanha Eleitoral

Artigo 25.º

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Publicitação do acto eleitoral e das listas candidatas

1. Deve ser dada publicidade à data, local e horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, às formas admissíveis e locais fixados para o exercício do direito de voto e às listas candidatas e seus programas com a maior antecedência possível em relação à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A divulgação deverá ser efectuada preferencialmente através do sítio electrónico institucional do MGAM (www.montepio.org) e do envio de correio electrónico para os Associados ou por outros meios electrónicos, podendo ainda a informação referida em 1 ser afixada em locais de acesso ao público, no edifício da Sede do MGAM ou nos demais locais onde exista representação associativa.
3. As listas candidatas e os seus programas podem ser disponibilizadas em suporte físico aos Associados nos locais onde exista representação associativa.
4. O envio de material de campanha das listas candidatas aos Associados é da responsabilidade do MGAM e será efectuada por correio electrónico, como previsto no Artigo 4.º, sem prejuízo da sua disponibilização sob forma física nos locais de representação associativa.
5. Para efeitos da disponibilização aos Associados de material de campanha, este deverá respeitar os requisitos que forem definidos pela Comissão Eleitoral e que serão divulgados no Memorando previsto no número 2 do Artigo 11.º.

Artigo 26.º

Despesas de Campanha

1. As despesas de campanha são da responsabilidade das candidaturas, com excepção das despesas relativas à comunicação institucional que resultar do presente Regulamento ou que for definida pela Comissão Eleitoral, incluindo a eventual impressão dos programas das candidaturas, que serão suportadas pelo MGAM.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, por deliberação do Conselho de Administração sob proposta da Comissão Eleitoral, as candidaturas admitidas à votação poderão ter direito a uma subvenção para o pagamento de despesas relativas à campanha eleitoral, com as condições e no valor estipulados na referida deliberação.

SECÇÃO V

Formas de Exercício Do Direito De Voto

Artigo 27.º

Formas de Exercício do Direito de Voto

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

1. Sem prejuízo do número 5, o direito de voto pode ser exercido por uma das seguintes formas:
 - a) Por meios electrónicos, através dos dispositivos próprios dos Associados ou através dos meios disponibilizados pelo MGAM;
 - b) Por correspondência postal.
2. Poderá ser admitido, a título excepcional por motivos técnicos ou de força maior, a votação presencial por meio de boletim de voto físico.
3. Todas as formas de exercício do direito de voto devem garantir a autenticidade e o carácter secreto do voto de cada Associado e a auditabilidade de todo o processo.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao iniciar-se o Processo Eleitoral, deve providenciar pela existência de instalações, meios e serviços adequados ao tratamento e execução de todas as operações relacionadas com a votação.
5. Existindo várias formas de exercício do direito de voto, apenas será admitido o primeiro voto registado no caderno eleitoral.
6. Os boletins de voto físicos terão formato igual, mas 2 (duas) cores diferentes, uma para a votação para a Assembleia de Representantes e outra para a votação para os restantes Órgãos e Cargos Associativos.

SUB-SECÇÃO I

Voto Presencial

Artigo 28.º

Voto presencial

1. A votação presencial através dos meios disponibilizados pelo MGAM efectua-se na Sede do MGAM na data designada na Convocatória, e nos demais locais e nos prazos definidos pela Comissão Eleitoral, e deverá possibilitar a presença de delegados de cada uma das listas candidatas.
2. A votação presencial será efectuada nos termos estabelecidos no Artigo anterior e, no que for aplicável, nos Artigos 33.º e seguintes.

SUB-SECÇÃO II

Voto Por Correspondência

Artigo 29.º

Voto por Correspondência

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

1. O exercício do direito de voto por correspondência está dependente da expressa manifestação de vontade do Associado de que pretende exercer o seu direito de voto por esta forma.
2. A declaração a que se refere o número anterior deve ser manifestada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da publicação da Convocatória.
3. Deverá ser disponibilizada à Comissão Eleitoral a listagem dos Associados que tenham requerido o exercício do direito de voto por correspondência.

Artigo 30.º

Exercício do Direito de Voto por Correspondência

1. Aos Associados habilitados a exercer o direito de voto por correspondência, nos termos estabelecidos no Artigo anterior, serão remetidos por via postal, para a morada do Associado constante da base de dados do MGAM, os elementos necessários ao exercício do direito de voto por correspondência.
2. Os elementos disponibilizados para o exercício do direito de voto por correspondência são os seguintes:
 - a) As instruções descritivas do modo de exercício do direito de voto por correspondência;
 - b) Um envelope com portes pagos dirigido ao apartado definido do MGAM;
 - c) Uma vinheta identificativa com o nome e número de Associado para ser afixada no exterior envelope que conterà os votos;
 - d) Um envelope destinado a acondicionar os votos no qual deve ser afixada a vinheta referida na alínea anterior e aposta a assinatura do Associado;
 - e) Dois boletins de voto, sendo um para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e outro para a Assembleia de Representantes.
3. Os pedidos de reenvio dos elementos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência são decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 31.º

Validação dos Votos por Correspondência

1. O voto por correspondência apenas será aceite se o Associado tiver requerido expressamente exercer o seu voto por esta forma e não tenha exercido o voto previamente por qualquer outra das formas de votação admissíveis.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. Os envelopes com os votos por correspondência apenas são aceites se remetidos por via postal, sendo proibida qualquer recolha domiciliária dos mesmos ou a sua entrega pessoal nos serviços do MGAM.
3. O voto por correspondência apenas será considerado se do envelope constante da alínea d), do número 2, do Artigo 30.º:
 - a) Resultar inequivocamente quem é o Associado, por dele constar o seu nome e número de Associado; e
 - b) A assinatura do Associado dele constante for validada por um dos meios admitidos pelos Estatutos do MGAM.

Artigo 32.º

Tratamento dos Votos por Correspondência

A regulamentação relativa ao tratamento dos votos por correspondência será efectuada pela Comissão Eleitoral, respeitando os princípios e as normas estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e estatutárias aplicáveis.

SUB-SECÇÃO III

Voto Eletrónico

Artigo 33.º

Votação Eletrónica

1. O exercício do direito de voto poderá ser realizado por recurso ao voto eletrónico recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade, o anonimato e o carácter secreto do voto de cada Associado bem como garantir a verificabilidade individual ao Associado e a auditabilidade de todo o processo.
2. A votação eletrónica poderá ser efectuada, através dos meios informáticos próprios dos Associados e, ou, nos termos e de acordo com o disposto no Artigo 28.º, nos locais onde o MGAM tenha representação associativa ou outros, conforme definido pela Comissão Eleitoral, na sua composição inicial.

Artigo 34.º

Plataforma Informática de Votação Eletrónica

1. A plataforma informática de votação eletrónica onde residem as aplicações utilizadas para permitir o acesso aos boletins de voto e recolher os votos será disponibilizada em

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

infraestrutura tecnológica especificamente preparada para o efeito, e que respeite os princípios estabelecidos no número 1 do Artigo 33.º.

2. A plataforma informática de votação eletrónica deverá disponibilizar 2 (dois) boletins de voto, um relativo à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, e outro relativo à Assembleia de Representantes.
3. Em cada boletim de voto mencionado no número anterior, a plataforma informática de votação eletrónica deve permitir que o Associado:
 - a) Escolha uma das listas concorrentes;
 - b) Não escolha qualquer lista (voto em branco); ou
 - c) Invalide o voto (voto nulo).
4. Após ter votado, e antes de finalizar a votação, o Associado receberá indicação das escolhas que efetuou sendo-lhe permitido:
 - a) Finalizar a votação; ou
 - b) Rever o seu sentido de voto.
5. Após finalizar a votação, é disponibilizado ao Associado um recibo de voto, que não deverá conter qualquer menção quanto ao sentido de voto do Associado.

Artigo 35.º

Acesso à Plataforma Informática de Votação Eletrónica

1. As formas de acesso à plataforma informática de votação eletrónica onde são disponibilizados os boletins de voto deverão, com elevado grau de garantia de segurança, assegurar a identificação do Associado, podendo ser efectuada, designadamente, por recurso:
 - a) Ao método de autenticação e através do acesso à área reservada do Associado na plataforma *online* do MGAM (“MyMontepio”); ou
 - b) A, pelo menos, 2 (dois) elementos de identificação especificamente criados para o efeito, que serão designados por identificação de eleitor (IdEleitor) e código pessoal de acesso (PIN).
2. Os 2 (dois) elementos necessários para acesso à plataforma eleitoral mencionados na alínea b) do número anterior, serão disponibilizados exclusivamente ao Associado, e enviados a este por meios independentes e distintos entre si, designadamente, através de SMS, correio electrónico, via postal ou outro.
3. Para o caso de um Associado perder os elementos de acesso à plataforma informática de votação eletrónica e, ou, não tenha possibilidade de os obter por uma das formas

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

estabelecidas para cada processo eleitoral, deverá ser criado um mecanismo de atribuição das mesmas que garanta a contínua reserva de confidencialidade e inviolabilidade das credenciais de acesso à plataforma, com recurso à confirmação, pessoal ou automática dos representantes das listas concorrentes à eleição.

Artigo 36.º

Abertura e Encerramento da Plataforma Informática de Votação Electrónica

1. Para os procedimentos informáticos de abertura e encerramento da Plataforma informática de votação electrónica serão geradas chaves individuais de acesso que serão atribuídas a cada um dos membros da Comissão Eleitoral.
2. A abertura da plataforma informática de votação electrónica bem como o seu encerramento e posterior apuramento de resultados deve obrigar a procedimento de autenticação simultânea de pelo menos 4 (quatro) das chaves indicadas no número anterior.

SECÇÃO VI

Realização da Assembleia Geral Eleitoral e da Votação

Artigo 37.º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral realiza-se no dia, horário e local definidos na Convocatória, sem prejuízo de a votação decorrer em períodos e locais distintos nos termos do presente Regulamento.
2. A votação por meios electrónicos decorrerá num período a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciando-se com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral Eleitoral e terminando quando o período de votação desta for encerrado.
3. Todas as formas de votação apenas são admitidas até às 18h do dia da realização da Assembleia Geral Eleitoral, momento em que se encerra a votação não sendo aceites mais votos.
4. Encerrada a votação, a sessão da Assembleia Geral Eleitoral considera-se suspensa, para que se proceda à contagem e ao apuramento dos votos, sendo reaberta para a proclamação dos resultados eleitorais.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 38.º

Escrutínio dos votos

1. O escrutínio dos votos apenas será efectuado após o encerramento do período destinado à votação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral poderá deliberar que os envelopes contendo os votos por correspondência sejam abertos durante o dia da Assembleia Geral Eleitoral, sem que se proceda ao seu escrutínio antes de encerrado o período destinado à votação.
3. Todas as pessoas presentes no processo de escrutínio dos votos, incluindo as pessoas encarregues de proceder à abertura de envelopes com votos e dos boletins de voto presencial, se existirem, quer sejam colaboradores do MGAM quer sejam delegados das listas candidatas, devem subscrever um compromisso de confidencialidade nos termos do qual não divulgarão os sentidos de voto de que tiverem conhecimento até à proclamação do resultado eleitoral.
4. Quaisquer situações que possam ocorrer de que resulte a classificação de um voto em boletim físico como nulo devem ser apresentadas à consideração da Comissão Eleitoral.

Artigo 39.º

Dos votos nulos e em branco

1. São nulos os boletins de voto físicos em que tenha sido assinalado mais de uma opção de voto, haja dúvidas sobre qual a opção assinalada, tenha sido assinalada uma opção correspondente a uma candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições, tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou tenha sido escrita qualquer palavra.
2. São considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer marca ou sinal.
3. Ao Voto Eletrónico é aplicável o disposto no Artigo 34.º, número 3, do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Arquivo dos boletins de voto

1. Os boletins de voto, uma vez realizado o escrutínio, ficam arquivados em caixas fechadas para que se possa proceder à sua conferência em caso de dúvida.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. Os boletins de voto, em suporte físico e eletrónico, serão conservados em arquivo do MGAM até à próxima eleição.

Artigo 41.º

Proclamação do resultado eleitoral

1. O resultado eleitoral é proclamado em Assembleia Geral Eleitoral, reabrindo-se a sessão suspensa e lavrando-se em seguida acta que será subscrita pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral são publicados no sítio electrónico institucional do MGAM, podendo ainda ser afixados em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede e onde exista representação associativa, com indicação dos votos válidos, brancos e nulos.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL EXTRAORDINÁRIO

SECÇÃO I

Eleições Intercalares

Artigo 42.º

Âmbito

1. A presente secção aplica-se às eleições intercalares referidas no número 6 do Artigo 42.º dos Estatutos.
2. Verificando-se uma vaga, cujo preenchimento seja necessário, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal ou na Mesa da Assembleia Geral, e tendo-se esgotada a possibilidade de chamada dos suplentes, quando aplicável, proceder-se-á à eleição titular substituto e, sendo o caso, dos suplentes, em função do tempo que resta para completar os mandatos dos substituídos e sempre sem prejuízo de ser assegurada a todo o tempo uma gestão sã e prudente do MGAM.

Artigo 43.º

Procedimento

1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Presidente do Conselho de Administração, através de requerimento acompanhado de

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

todos os elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos legais e estatutários da lista ou do Associado proposto para o Órgão ou Cargo Associativo.

2. Verificada a regularidade do processo e o cumprimento de todos os requisitos necessários para a eleição das pessoas propostas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procede à publicação da Convocatória no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
3. As eleições devem realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Convocatória.
4. A lista de Associados candidatos e, ou, o Associado proposto, devem ser publicitados no sítio electrónico institucional do MGAM e por correio electrónico para os Associados.

Artigo 44.º

Exercício do Direito de Voto

Nas eleições intercalares não é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO II

Eleições Antecipadas

Artigo 45.º

Eleições Antecipadas

Em caso de eleições antecipadas que sejam realizadas em data diferente da estabelecida nos Estatutos do MGAM, serão aplicáveis as disposições reguladoras do Processo Eleitoral Ordinário com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Artigo 46.º

Âmbito

A eleição da Mesa da Assembleia de Representantes é efectuada nos termos do disposto no presente Capítulo, recorrendo-se, subsidiariamente, ao estabelecido no presente Regulamento, nos Estatutos do MGAM e no CAM.

Artigo 47.º

Processo de Eleição da Mesa da Assembleia de Representantes

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

1. Eleita a Assembleia de Representantes nos termos estabelecidos no presente Regulamento e nos Estatutos do MGAM, e após a tomada de posse dos seus membros, o membro eleito em primeiro lugar procederá à convocatória da primeira reunião, ordinária ou extraordinária, a que presidirá, provisoriamente, sendo secretariado pelos membros eleitos em segundo e terceiro lugar.
2. Na primeira reunião da Assembleia de Representantes de cada mandato, deve-se proceder, antes do início dos trabalhos, à eleição da sua Mesa.
3. A eleição da Mesa da Assembleia de Representantes será efectuada por votação de listas, que serão compostas por um Presidente e dois Secretários.
4. As listas candidatas, para poderem concorrer, têm que ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) membros.
5. As listas são apresentadas ao Presidente *ad-hoc*, após a data da convocatória para a primeira reunião e até ao dia anterior ao da reunião.
6. O Presidente *ad-hoc* atribuirá a cada lista candidata uma letra sequencialmente, de acordo com o alfabeto e segundo a ordem da sua entrada, para sua identificação.

Artigo 48.º

Votação e Apuramento dos Resultados

1. A votação é efectuada por boletins depositados em urna.
2. Terminada a votação, a Mesa *ad-hoc* procederá à contagem dos votos.
3. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será repetida a votação e, se o mesmo empate se repetir, o Presidente *ad-hoc* exerce o seu voto de qualidade.
4. Eleita a Mesa, o Presidente *ad-hoc* dará posse aos membros eleitos e mandará registar os resultados em acta.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49.º

Prazos e horário

1. Terminando algum dos prazos estabelecidos no presente Regulamento num Sábado, Domingo ou dia feriado nacional ou no dia feriado municipal da Sede do MGAM, o mesmo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

2. Os horários de funcionamento do processo eleitoral estabelecidos no presente Regulamento aferem-se, sempre, à hora oficial de Portugal Continental.

Artigo 50.º

Norma Revogatória

São expressamente revogados os Artigos 29.º a 33.º do Regulamento das Assembleias Gerais do MGAM, correspondentes à «SECÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES», aprovado em Assembleia Geral de Associados de 10 de Outubro de 1991.

Artigo 51.º

Norma Transitória relativa à composição da Comissão Eleitoral

No Processo Eleitoral destinado à primeira eleição da Assembleia de Representantes, a Comissão Eleitoral será composta pelos membros previstos no Artigo 5.º do presente Regulamento com excepção do Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes.

Artigo 52.º

Norma Transitória relativa às eleições ordinárias que tenham lugar em 2021

1. O Processo Eleitoral Ordinário que, nos termos dos Estatutos do MGAM, tenha lugar no ano de 2021, inicia-se no primeiro dia útil da semana seguinte à da aprovação pela Assembleia Geral do presente Regulamento, devendo nessa data ser dado cumprimento ao estabelecido no Artigo 11.º do presente Regulamento.
2. O requerimento previsto no Artigo 14.º, número 1, do presente Regulamento será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista no número anterior, com a cominação estabelecida no número 2 do mesmo Artigo.
3. Os Relatórios de avaliação previstos no Artigo 16.º, número 2, do presente Regulamento deverão ser emitidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Certidão a que se refere o Artigo 15.º.
4. Em geral, quaisquer outros prazos previstos no Regulamento serão ajustados em conformidade.

Artigo 53.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação final em Assembleia Geral de Associados.

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 54.º

Regime subsidiário

Ao que não estiver especificamente regulamentado no presente regulamento, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Assembleias Gerais, nos Estatutos do MGAM e no CAM.

PROJECTO